CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2022.

EXPEDIENTE
27 / 09 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093-E-2022, "**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 10 DE MARÇO DE 1992, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA GABRIELA ENXOVAIS E PRESENTE LTDA. ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA PELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Set-2022-13:35-041574-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

O presente projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal n.º 3.082, de 10 de março de 1992.

A lei a ser revogada autorizou a doação do imóvel em questão à empresa Gabriela Enxovais e Presente LTDA. Contudo, continha um encargo consistente na instalação de uma indústria, no prazo de 2 anos, o qual não foi cumprido pela donatária.

Conforme justificativa apresentada:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2022.

> *"Importante salientar que no ano de 2011, o Poder Executivo Municipal, por meio do decreto n°206, de 01 de fevereiro de 2011 expediu ato administrativo reconhecendo a descumprimento dos encargos da norma doadora.*
> *Em seguida, em 04 de dezembro de 2015, por meio da Lei Complementar n°087, de 04 de dezembro de 2015, a mesma área em questão foi objeto autorização de direito real de uso para a empresa Arte Mármore Ltda que está em funcionamento no local.*
> *Nesta toada, o procedimento cartorial de notas para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso em favor da empresa Arte Mármore concedida pela lei complementar supramencionada encontra-se pendente em razão da vigência da Lei Municipal n°3.082/92, fato que levou o Poder Executivo a propor o presente projeto visando dar resolutividade ao problema encontrado pelo concedido, tudo no intuito de dar efetividade da Lei Complementar n°087, de 04 de dezembro de 2015."*

Compulsando os autos que deram origem à Lei Complementar n.° 087, de 04 de dezembro de 2015, consta escritura pública de reversão de bens móveis entre Gabriela Enxovais e Presente LTDA e o Município de Conselheiro Lafaiete, realizando a reversão gratuita, bem como o cancelamento das cláusulas que oneravam o imóvel, de forma amigável.

Esta escritura foi lavrada após as providências adotadas em razão do Decreto Municipal n.° 206, de 01 de fevereiro de 2011, que declarou a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal após regular processo administrativo.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

FLS. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 093-E-2022

A Ementa do Projeto de Lei nº 093-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 10 DE MARÇO DE 1992, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA GABRIELA ENXOVAIS E PRESENTES LTDA., UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA"."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 093-E-2022

O art. 1º do Projeto de Lei nº 093-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.082, de 10 de março de 1992."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 093-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei nº 093-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
27 / 09 / 22

Comunicado nº 244/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 090/2022	Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 093-E-2022	Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.082, de 10 de março de 1992, que Autoriza o Executivo Municipal a doar a Empresa Gabriela Enxovais e Presente Ltda. área de terreno para instalação de indústria pelae dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681